

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é justificada pela necessidade de execução do pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) é uma taxa obrigatória no processo de acreditação e manutenção da acreditação.

Essa avaliação serve para que os auditores verifiquem se toda a documentação enviada pelo laboratório está correta, adequada e completa antes da realização da auditoria presencial.

Portanto, o pagamento:

- é um requisito formal do processo de acreditação junto ao Inmetro;
- garante que os auditores possam analisar previamente os documentos;
- viabiliza a continuidade do processo de extensão e manutenção da acreditação;
- não é opcional, pois está previsto nas normas e regulamentos da CGCRE.

Ou seja, trata-se do custeio do serviço técnico prestado pelos auditores nessa etapa preliminar e obrigatória do processo de avaliação.

O pagamento referente à análise de documentação realizada pelos avaliadores (Ghislaine /Júlio), no valor individual de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), decorre de determinação da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), conforme comunicado oficial (3312743 CRL 1382 CISPAR).

A contratação destes avaliadores não se trata de uma escolha discricionária da CISPAR, mas sim de designação direta realizada pelo Inmetro, que estabelece tanto os profissionais quanto os valores devidos, conforme previsto nas normas aplicáveis (NIE-Cgcre-140 e NIT-Dicla-052 - disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

Assim, a realização do pagamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha dos profissionais não é passível de competição, sendo vinculada às regras e designações do órgão credenciador.

Dessa forma, o pagamento em questão, garante a conformidade e o atendimento às exigências do processo de acreditação conduzido pelo Inmetro/Cgcre para manutenção e extensão de escopo perante a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025; considerado essencial ao bom funcionamento das atividades institucionais do Consórcio.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional ou empresa com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição. A documentação comprobatória da notória especialização e da singularidade técnica está anexada ao processo.

2 DOS ITENS

2.1 O objeto deverá ser executado conforme as especificações e critérios técnicos abaixo estabelecidos:

ITEM 01			
Requisitos	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇO: Pagamento da análise de completeza realizado pela avaliadora líder ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO: O comprovante de pagamento deverá ser enviado até o dia 08/09/2025. Os procedimentos de pagamento necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140; O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador. A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.	01	R\$957,16	R\$957,16
ITEM 02			
SERVIÇO: Pagamento da análise de completeza realizado pelo avaliador técnico ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO: O comprovante de pagamento deverá ser enviado até o dia 08/09/2025. Os procedimentos de pagamento	01	R\$957,16	R\$957,16

necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140; O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador. A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.			
TOTAL GERAL			R\$1.914,32

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação visa atender à demanda do laboratório no contexto das atividades institucionais do CISPAR.

3.2. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, o qual demanda conhecimento específico e reconhecida capacidade técnico-profissional, não passível de execução por fornecedores genéricos ou mediante critérios padronizados.

3.3. A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

3.3.1. A notória especialização da empresa ou profissional proposto(a), com comprovação documental;

3.3.2. A natureza intelectual e singular do serviço prestado;

3.3.4. A inviabilidade de competição, por ausência de alternativas equivalentes com o mesmo grau de qualificação técnica e experiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço deverá ser executado de forma híbrida, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. São requisitos mínimos da prestação:

4.2.1. Atendimento integral ao escopo definido;

4.2.2. Apresentação de produtos técnicos (relatórios, certificados, pareceres, etc.), quando aplicável;

4.2.3. Participação em reuniões técnicas, se convocado;

4.2.4. Adequação metodológica conforme padrões de qualidade exigidos.

4.3. Todo o suporte técnico, logístico e de materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive custos com deslocamentos, hospedagem ou materiais de apoio, quando necessários para a fiel execução do serviço.

5. DA ACEITAÇÃO

5.1. A aceitação será realizada pelo setor técnico responsável, mediante análise dos serviços executados, com base nos critérios de qualidade, metodologia e resultados previamente definidos neste Termo de Referência.

- 5.2.** O processo de aceitação ocorrerá em duas etapas, conforme segue:
- 5.2.1.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Consiste na entrega dos produtos/resultados oriundos da execução do serviço, tais como relatórios, pareceres, certificados, apresentações, registros fotográficos ou quaisquer outros entregáveis exigidos no escopo contratado. Nesta etapa será realizada a conferência preliminar da documentação e a verificação do atendimento formal aos critérios de execução;
- 5.2.2.** RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será formalizado após a análise técnica do conteúdo dos serviços executados e dos entregáveis apresentados, levando em consideração critérios de qualidade, completude, conformidade com os objetivos propostos e aderência às especificações técnicas. A aceitação definitiva somente ocorrerá mediante emissão do respectivo atesto técnico, o qual constitui condição essencial para a liberação do pagamento
- 5.3.** O prazo para manifestação quanto à aceitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa da CONTRATANTE, considerar-se-á aceitação tácita e definitiva dos serviços, para todos os fins legais e administrativos.
- 5.4.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem inconformidades, erros técnicos, ausência de entregáveis ou execução divergente da metodologia pactuada. Nesses casos, a CONTRATADA será notificada para realizar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações necessárias no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 5.5.** O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas constatadas posteriormente, devendo ser mantido suporte e disponibilidade para eventuais esclarecimentos e complementações, conforme a natureza do objeto contratado

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, da ordem de execução ou recebimento da nota de empenho, conforme pactuado.
- 6.2.** O local de execução será a sede do CISPAR (*Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 Pq. Industrial Mário Bulhões da Fonseca Maringá/PR - CEP: 87065-660. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 h, em dias úteis*) ou outro local indicado pela Administração, podendo incluir ambientes virtuais, conforme natureza do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada nos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido contratualmente, desde que devidamente cumpridas todas as formalidades legais, técnicas e administrativas, especialmente quanto ao ateste de conformidade por parte da fiscalização designada;
- 8.2.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, vícios ou inconformidades na execução dos serviços, indicando as providências corretivas cabíveis, bem como o prazo para sua regularização;
- 8.3.** Fornecer, quando necessário, as informações, documentos, autorizações e/ou condições mínimas para viabilizar a execução adequada dos serviços contratados;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- 8.5.** Manifestar-se formalmente sobre o aceite dos serviços prestados, conforme disposto neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços contratados com zelo, qualidade técnica, pontualidade e em estrita conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelos atos e resultados decorrentes da execução contratual;
- 9.2.** Utilizar, obrigatoriamente, profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias deles decorrentes;
- 9.3.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, mantendo canal de comunicação aberto e ativo durante todo o período de vigência contratual;
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer vícios, falhas ou inconformidades identificadas nos serviços prestados, independentemente da fase em que se encontrar a execução;
- 9.5.** Zelar pela confidencialidade de informações, dados e documentos eventualmente acessados ou gerados durante a prestação dos serviços, conforme o grau de sigilo e sensibilidade envolvido;
- 9.6.** Disponibilizar, sempre que necessário, relatórios, pareceres técnicos, registros de atividades ou quaisquer documentos que comprovem a fiel execução dos serviços, nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.7.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a despesas com deslocamentos, alimentação, encargos legais, equipamentos, materiais de apoio e quaisquer outros insumos necessários.

10. DOS PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1 Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

12. DO PAGAMENTO DA DESPESA

12.1 O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da inexigibilidade de licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

12.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

12.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

12.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

12.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará a consulta das certidões (FGTS, CNDT, CND Federal), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

13 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto, deverão estar inclusas nos valores propostos pela CONTRATADA.

13.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros não previstos contratualmente.

Maringá-Pr, 29 de agosto de 2025.

FLÁVIO EDUARDO DA SILVA TERTO
Analista Administrativo - CISPAR